



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que:

"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências."

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de instituir o novo Código Tributário Municipal, em substituição ao atualmente vigente, que, conquanto tenha passado por inúmeras alterações, é do ano de 1978.

No mais, verifica-se que se pretende realizar a atualização de todo o arcabouço jurídico municipal no que tange a cobrança de tributos de competência do Município, com a correspondente atualização da tabela de valores, base de cálculo e planta genérica de valores e critérios para cobrança de todos os tributos municipais.

É de salutar importância o prosseguimento da matéria tendo em vista a necessária segurança jurídica que se espera tanto por parte da administração financeira do Município como por parte dos contribuintes e bem ainda a necessária solidez financeira a fim de que haja recursos para fazer frente a crescente demanda por serviços públicos.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e a Lei 1.055/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00 e da Lei 4320/64.

Neste norte, voto no sentido de que o PLC em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário, inclusive



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

no que se refere a Emenda Aditiva nº 01 ao PLC em apreço apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo e bem como a Emenda Aditiva nº 01 ao referido projeto, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estão revestidos das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 12 de maio de 2025.

FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:

JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO